



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 009-2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.293.735-51, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.795.071/0017-83, com sede na Praça Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Alagoas, Bahia, CEP: 48.005-135, neste ato representada pela Sr. EVANDRO MINUCE MAZO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.618.078-02, portador do RG sob o nº 22.488.993-19 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 073/2023**, fulcrado no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 10150/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DO PTS – PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL URUPIARA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PTS – PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL URUPIARA, OBJETO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO D ALAGOINHAS E O BANCO DO BRASIL.	UNIDADE	01	R\$ 350.214,80	R\$ 350.214,80
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 350.214,80</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Obedecer às normas previstas na Portaria nº 21, de 22 de Janeiro de 2015, do Ministério das Cidades no que se refere a execução do Residencial Urupiara;
- b) Promover ações de mobilização, organização e fortalecimento social;
- c) Promover o acompanhamento e gestão social da intervenção;
- d) Promover ações de educação ambiental e patrimonial;
- e) Promover ações que visem o desenvolvimento econômico;



*Handwritten signature*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- f) Registrar todo o processo de execução do trabalho social desenvolvido com as famílias, por meio de fotos com datas, ofícios, lista de presença em livro de ata em todas as reuniões realizadas, ficha de inscrição dos cursos ofertados, relatórios sociais, avaliações aplicadas com os beneficiários, entre outros;
- g) Dispor de estrutura física e infraestrutura organizacional que possibilite a execução das atividades, elaboração de relatórios e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho social;
- h) Dispor de equipe multiprofissional qualificada, habilitada e registrada em conselho de classe, que tenham experiência em execução de projetos sociais na área de habitação, com famílias de baixa renda e que tenham disponibilidade de trabalhar nos períodos diurno e noturno e finais de semana;
- i) Obedecer e executar com qualidade o que está estabelecido no Termo de Referência, no PTS, prezando pela qualidade dos serviços prestados às famílias contempladas pelo programa;
- j) Exercer rigoroso controle nos cumprimentos de prazos e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução de atividades do PTS aprovado;
- k) Prestar esclarecimentos devidos quando questionados pela CONTRATANTE;
- l) Apresentar o cronograma e planejamento mensal de atividades em tempo hábil;
- m) Fomentar a participação dos beneficiários nas ações propostas através de metodologia diversificada;
- n) Garantir o transporte para os seus colaboradores dos cursos de geração de renda;
- o) Fazer contato prévio com a Coordenação do Projeto para avaliação dos espaços para os cursos;
- p) Preencher e entregar relatórios de acompanhamento do Trabalho Social dentro dos prazos estabelecidos;
- q) Participar de reuniões convocadas pela Equipe Técnica Responsável;
- r) Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento;
- s) Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios da qualidade técnica na execução do objeto;
- t) Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e neste termo de referência, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do PTS e da parceria, incluindo as verbas trabalhistas e tributárias dos colaboradores contratados.

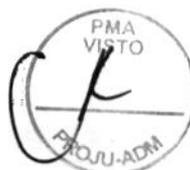
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Disponibilizar, tempestivamente, as informações e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.
- b) Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor constantes do PTS, após a liberação do Banco do Brasil;
- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.
- d) Realizar a coordenação do Projeto de Trabalho Social (PTS).
- e) Disponibilizar espaço físico de sua propriedade para realização de cursos quando solicitado e considerar pertinente.
- f) Acompanhar a execução dos serviços.
- g) Emitir parecer técnico sobre os produtos referidos no item Produtos.
- h) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- i) Analisar e deliberar sobre os pedidos de reprogramação das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.**



*Pyun* 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$ 350.214,80 (Trezentos e cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEMAS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Todos os pagamentos serão efetuados, após apresentação dos produtos e emissão de nota fiscal, condicionadas à aprovação da **CONTRATANTE** e liberação dos recursos pelo Banco do Brasil;

a. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, além das Certidões Negativas junto ao INSS e FGTS e comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas.

b. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, além das Certidões Negativas junto ao INSS e FGTS e comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas.

c. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e crédito do Banco do Brasil.

d. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAS	2.206	3.3.90.39	665.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;



*Pyppu* 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



*Empin*  
4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em um dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetarão o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.



*Raymundo*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 15 de fevereiro de 2024.

*Ruidinaldo*  
RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Orlando da Souza Almeida*  
CPF: 088.298.945-67

TESTEMUNHA 2: *Luís José Simões dos Santos*  
CPF: 038.762.885-17





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HFBWM-7HZ8E-4W2QN-D2G23

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF \*\*\*.618.078-\*\*) em 27/02/2024 14:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.186	Não disponível
Autenticação	evandromazo@fieb.org.br (Verificado)
Login	
dDSuL4qyKld4mR6Mp4WWFvrotFs0GR2iH7PnOI37AtY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/HFBWM-7HZ8E-4W2QN-D2G23>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>





**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 009/2024 – SEMAS – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** – CNPJ/MF sob n.º 03.795.071/0017-83 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 073/2023. – Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Execução do PTS – Projeto Técnico Social do Residencial Urupiara. – Valor: R\$ 350.214,80 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos). – Data de Assinatura: 27/02/2024.